

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	930651-CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG	CARLOS HENRIQUE SILVA RIBEIRO	14/05/2025 18:06 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	6/2025	005/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. O OBJETO deste Termo de Referência é a participação e acesso do servidor efetivo Carlos Henrique Silva Ribeiro ao Curso de Planejamento e Orçamento Público - PPA, LDO e LOA, promovido pela SENSUS DIGITAL - INFORMACAO EM GESTAO E CONTABILIDADE LTDA, ao vivo no período de 28 a 30 de maio de 2025 em Araçatuba/SP, e online por duração de 1 ano.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A justificativa para a contratação está baseada na necessidade de atualização e aprimoramento dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alto. Esses profissionais devem estar capacitados para exercer com eficiência suas funções dentro da Entidade.

2.2. A realização deste treinamento permitirá maior segurança e competência para condução dos trabalhos referentes a elaboração, análise e planejamento do PPA, LDO e LOA do Poder Legislativo e Executivo Municipal .O currículo dos palestrantes segue em anexo a este TR.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução encontrada pela Administração Pública é contratar empresa especializada em treinamento e educação continuada com profissionais com currículo, títulos, vivência e experiência capazes de disponibilizar conhecimentos atualizados, com conteúdo consistente, com metodologia e didática que favoreçam a aplicabilidade prática e baseada na realidade dos alunos.

3.2. O curso que atende à necessidade da Câmara Municipal atualmente é o seguinte:

Curso de Planejamento e Orçamento Público - PPA, LDO e LOA (Mão na Massa) - Promovido pela SENSUS DIGITAL - INFORMACAO EM GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

3.3. Programação:

Quarta-Feira: 25/05/2025 – 13h30 às 17h30

Quinta-Feira: 29/05/2025 - 8h30 às 17h30

Sexta-Feira: 30/05/2025 - 8h30 às 13h30

Local: Online (Transmissão AO VIVO)

Data: 28, 29 e 30 de maio

Carga horária: 20h

Público-alvo

Gestores, contadores, controladores e servidores municipais que atuam com planejamento e orçamento público.

Um treinamento no formato mão na massa, com Transmissão AO VIVO (online)

- **Entenda**

Compreenda os fundamentos e a aplicação prática do planejamento orçamentário municipal.

- **Construa**

Desenvolva seu próprio PPA, LDO e LOA durante o treinamento com orientação especializada.

- **Aplique**

Saia do curso com ferramentas prontas para implementação imediata no seu município.

O que você pode esperar desse curso?

- Redução de apontamentos do TCE e do MP
- Peças orçamentárias com estrutura sólida, indicadores reais e metas auditáveis
- Menos tempo gasto com dúvidas e retrabalho
- Mais autonomia técnica na elaboração e execução
- Reconhecimento interno como autoridade no ciclo orçamentário
- Capacidade de orientar os gestores e garantir decisões legais e eficazes
- Aumento da colaboração com as demais áreas da Prefeitura e do Município

Instrutores:

João Scaramelli

- Um dos maiores especialistas em PCASP no Brasil, com experiência
- forjada na implantação do PCASP em 11 Estados brasileiros.
- Responsável pelas rotinas orçamentárias, contábeis e fiscais de 4
- sistemas de contabilidade pública municipal.
- Contador, professor, escritor, especialista em Contabilidade Pública (MBA
- em Gestão de Cidades).
- Formou centenas de contadores públicos.
- Instrutor de PCASP da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para as

- SECOFEM's.
- Professor titular de pós-graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público da FIPECAFI.
- Atuou como consultor e gerente de sistemas para planejamento e contabilidade pública municipal, transparência pública e inteligência gerencial.

Paulo Henrique Figueiredo

- Contador graduado em Ciências Contábeis pela UNICESUMAR.
- Advogado graduado em Direito pela UNICV.
- Auditor Independente certificado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CNAI).
- Pós-Graduado em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Fipecafi/FEAUSP) e em Administração Pública (UNICESUMAR). Pós-Graduando em Direito Público (UNICESUMAR).
- Experiência internacional no XXII Summer Program in American Law for Brazilian Judges, Prosecutors and Attorneys (edições 2022 e 2024).
- Membro da OAB/PR, Subseção Maringá, e da Comissão de Administração Pública da OAB Maringá.
- Consultor e Assessor Contábil desde 2013 e Jurídico desde 2020.
- Palestrante e parecerista em temas de contabilidade pública e direito financeiro.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade devem ser adotados em todo o processo de prestação de serviço pela empresa em sua atividade essencial, não cabendo à Câmara Municipal essa incumbência.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto será híbrida, com possibilidade de realização ao vivo de 3 (três) dias, e também a realização de forma online por duração de 1 ano, totalizando 20h de capacitação.

5.1.2. O treinamento será realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2025, em Araçatuba/SP.

5.1.3. Deve ser incluso:

- Material de Apoio e Modelos Prontos;
- Aulas Online com simulações práticas.
- Certificado de Conclusão de Curso.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Carlos Henrique Silva Ribeiro.

6.6. Fiscalização Técnica: O fiscal acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.11. O fiscal comunicará, em tempo hábil, o término do fornecimento sob sua responsabilidade.

6.12. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.13. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.14. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento: A efetivação da prestação do serviço ocasionará a emissão da nota fiscal pelo(a) fornecedor e será assistida responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser restituídos os valores no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. O pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária ou PIX com chave apresentada pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com o artigo 74, inciso III, f da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento da prestação de serviço do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos presentes nas diretrizes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), portal do Governo Federal.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11. Fica dispensada a apresentação das informações de caráter econômico-financeira, devido a contratação ser de entrega imediata e possuir valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme inciso III do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.530,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), conforme custos unitários negociados e informados em anexo neste documento, para participação e acesso de 1 (um) servidor, conforme mencionado no Objeto.

9.2. O valor estimado encontra-se de acordo com o praticado no mercado, o que pode ser comprovado pelas notas de empenho, autorização de fornecimento e nota fiscal(em anexo) de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Nacional 14.133 /2021.

9.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

9.3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade: 01 – Câmara Municipal de Pouso Alto

Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Subunidade: 00 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 002 – Manutenção das Atividades Operacionais

Proj. /Ativ.: 2.0002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

Categoria: 03 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Pouso Alto-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Pouso Alto-MG;
2. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alto-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Pouso Alto-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Pouso Alto-MG.
7. A gestão da presente contratação, como prevista na Resolução nº 56/2017, será executada pelo contador da Câmara, o senhor Carlos Henrique Silva Ribeiro, que atestará seu cumprimento no ato de prestação de contas.

11. Da Cessão

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

12. 12. Do Foro

12.1. As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE SILVA RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 18:06:03.